



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional

OFÍCIO Nº 18/2026/ASPAR/GSI/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
CEP: 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 110

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 110/2026, que encaminha o Requerimento de Informação nº 409/2026, de autoria da Sra. Deputada Federal Júlia Zanatta, contendo questionamentos sobre “possíveis instalações de rastreamento espacial operada por entidades estrangeiras em território nacional e seus impactos à segurança do Estado brasileiro”.
2. Sobre o tema, cumpre esclarecer que o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) atua nos limites de suas competências legais, conforme estabelecido na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.676, de 30 de agosto de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do GSI/PR, e na Portaria nº 149, de 15 de abril de 2025, que aprova o Regimento Interno deste Gabinete.
3. Cabe destacar, ainda, que as atividades espaciais e de telecomunicações em território nacional submetem-se ao disposto na legislação vigente, inclusive à Lei nº 14.946, de 31 de julho de 2024, bem como às competências e mecanismos institucionais previstos no ordenamento jurídico nacional. Nesse contexto, tais atividades podem envolver aplicações civis, estratégicas e de uso dual, observadas as disposições normativas.
4. Assim, questões relacionadas à autorização, supervisão regulatória, fiscalização técnica, auditoria operacional, inspeção de instalações e regulação de operadores espaciais estrangeiros não se inserem no âmbito das atribuições legalmente conferidas ao GSI/PR.
5. No tocante aos questionamentos relacionados à atividade de inteligência, cumpre esclarecer que, desde a reorganização administrativa promovida pela Lei nº 14.600, de 2023, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN não integra a estrutura do GSI/PR, razão pela qual não compete a este Gabinete manifestar-se acerca de atividades, informações, procedimentos ou avaliações eventualmente produzidas por aquela Agência.



6. Por fim, este Gabinete permanece à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários no âmbito de suas competências institucionais, renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Amaro dos Santos, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 20/05/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7578302** e o código CRC **0227840D** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002514/2026-37

SEI nº 7578302

Palácio do Planalto - 2º Andar - Sala 215 - Telefone: (61) 3411-1117

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0